



PL 120/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/2023.

Proposto pelo Vereador Professor Toninho Vespoli, o projeto de lei 120/2023 pretende instituir, nas repartições públicas e privadas do município de São Paulo, a implementação de senhas com avisos sonoros ou impressas em braille, garantindo assim que pessoas com deficiência visual possam receber atendimento de maneira eficiente e inclusiva.

Na defesa de sua iniciativa, o autor salienta que a implementação das senhas com avisos sonoros é uma medida necessária para corrigir anos de desigualdades enfrentadas pelo público com deficiência visual, que muitas vezes têm dificuldade em acessar serviços essenciais e exercer plenamente a cidadania. Argumenta que o projeto de lei visa criar um ambiente mais inclusivo e seguro para todos os munícipes, ao mesmo tempo que reconhece a importância de garantir o acesso a serviços adequados às necessidades das pessoas com deficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, propondo um substitutivo para aprimorar a técnica de elaboração legislativa. Além disso, o substitutivo prevê a aplicação de multas em caso de descumprimento da lei por estabelecimentos privados.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no respectivo artigo 9º, que trata do atendimento prioritário da pessoa com deficiência, prevê a utilização de "recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas".

Na Administração Municipal, é a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, criada pela Lei Municipal nº 14.659, de 26 de dezembro de 2007, a pasta responsável por "conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, cabendo-lhe, em especial: (...) estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida. O Decreto nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que reorganizou a referida Secretaria, no inciso I de seu artigo 2º, define a promoção em condições de igualdade, do "exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município, visando a sua inclusão social e cidadania".

Em relação aos aspectos inerentes às competências da Comissão de Administração Pública, considerando a importância da busca de melhores condições de acessibilidade nos serviços, somos de parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em